

## LEI N° 1.589 / 2000

### **Autoriza o Executivo Municipal a outorgar a favor de Empresa de Confecção sediada no município o uso sobre o imóvel da Municipalidade e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas , Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar a favor de Confecção, com sede neste Município a pelo menos dois anos, a concessão de imóvel público, onde funcionava a escola municipal “São José”, no bairro Jacarandá, neste município.

**Art. 2°** - A presente concessão de uso será pôr prazo indeterminado e exclusivamente para o uso industrial, com a finalidade de geração de emprego no Município, podendo a Administração Pública, revogar a concessão visando interesse público, dando a concessionária aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta ) dias.

**Parágrafo Único-** A Empresa concessionária deverá manter no mínimo 15 (quinze) empregos diretos, preferencialmente entre os moradores da localidade.

**Art. 3°** - A presente concessão será efetuada mediante realização de Concorrência Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666 e suas modificações posteriores.

**Art.4°-** As benfeitorias que a concessionária promover no prédio, a qualquer título que seja, passarão a incorporar o patrimônio municipal, não podendo a empresa reclamar qualquer indenização ou restituição de valores.

**Art.5°-** Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.582/99, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 13 de Janeiro de 2.000.

José Dionísio de Faria  
Prefeito Municipal